PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
“O BERÇO DO MADEIRA”
Plenário das Deliberações

P R O T O C O L O		**(X) Projeto de Lei** **( ) Projeto de Decreto Legislativo** **( ) Projeto de Resolução** **( ) Requerimento** **( ) Indicação** **( ) Moção** **( ) Emenda**	**Nº 002/2026**

AUTORIA: VEREADOR ANDRÉ DO SINDICATO

DATA: 02 de fevereiro de 2026.

LEI MUNICIPAL Nº____, DE ___DE___DE_____.

Declara as Bandas e Fanfarras do Município de Nova Mamoré – RO como Patrimônio Cultural Imaterial e dá outras providências.

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte:

LEI

D: 301374 e CRC: CFC5770A

Art. 1º Ficam declaradas como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Nova Mamoré as Bandas e Fanfarras, em razão de sua relevância histórica, cultural, educacional e social.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se Bandas e Fanfarras os grupos musicais organizados no âmbito escolar, comunitário, institucional ou associativo, que desenvolvam atividades musicais, cívicas, culturais e educativas no Município de Nova Mamoré.

Art. 3º O reconhecimento como Patrimônio Cultural Imaterial tem por objetivo:

I – preservar e valorizar a tradição musical das Bandas e Fanfarras;
II – incentivar a continuidade e transmissão desse bem cultural às futuras gerações;
III – fortalecer a identidade cultural e a memória histórica do Município;
IV – promover a inclusão social, a educação musical e a cidadania.

Art. 4º O Poder Público Municipal poderá adotar medidas de apoio, valorização, divulgação e preservação das Bandas e Fanfarras, observada a disponibilidade orçamentária, por meio de:

I – ações culturais e educativas;
II – parcerias com instituições de ensino, entidades culturais e a sociedade civil;
III – incentivo à participação em eventos cívicos e culturais;
IV – registro histórico e cultural das atividades desenvolvidas.

Art. 5º O reconhecimento estabelecido por esta Lei não implica criação automática de despesas obrigatórias, devendo as ações correlatas respeitar os princípios da legalidade, economicidade e responsabilidade fiscal.

Art. 6º Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

D: 301374 e CRC: CFC5770A

Plenário das Deliberações, 02 de fevereiro de 2026

ANDRÉ DO SINDICATO

Vereador (PT)

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade declarar as **Bandas e Fanfarras de Nova Mamoré como Patrimônio Cultural Imaterial do Município**, reconhecendo formalmente sua importância histórica, cultural, educacional e social para a comunidade local.

A Constituição Federal, em seu art. 216, estabelece que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade, incluindo as formas de expressão, os modos de criar, fazer e viver.

Nesse mesmo sentido, a proteção do patrimônio cultural imaterial abrange práticas e manifestações culturais transmitidas de geração em geração, que promovem o sentimento de pertencimento, identidade coletiva e continuidade histórica — características plenamente presentes nas Bandas e Fanfarras.

No Município de Nova Mamoré, as Bandas e Fanfarras possuem papel relevante na formação cultural de crianças, adolescentes e jovens, sendo instrumentos de educação musical, disciplina, cidadania, civismo e inclusão social. Além disso, representam o município em eventos oficiais, desfiles cívicos, festividades e atividades culturais,

D: 301374 e CRC: CFC5770A

fortalecendo o vínculo entre a comunidade, a escola e o poder público.

Essas manifestações culturais vão além da música: elas carregam valores sociais, educativos e históricos, constituindo um verdadeiro patrimônio vivo, mantido pelo esforço coletivo de estudantes, maestros, instrutores, familiares e apoiadores, muitas vezes com recursos limitados, mas com grande impacto social.

O reconhecimento como Patrimônio Cultural Imaterial contribui para a preservação dessa tradição, assegura maior visibilidade institucional e cria condições para políticas públicas futuras voltadas à valorização cultural, sem, contudo, impor obrigações financeiras imediatas ao Município, respeitando os princípios da responsabilidade fiscal.

Trata-se, portanto, de uma medida de relevante interesse público, que fortalece a identidade cultural de Nova Mamoré, valoriza sua história e reconhece o papel transformador da música como instrumento de educação, inclusão e desenvolvimento social.

Diante do exposto, conclama-se o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, como forma de reconhecimento, preservação e valorização das Bandas e Fanfarras do Município de Nova Mamoré.

Plenário das Deliberações, 02 de fevereiro de 2026

ANDRÉ DO SINDICATO

Vereador (PT)

D: 301374 e CRC: CFC5770A

Município de Nova Mamoré

22.855.183/0001-60
Av. Dom Pedro II
www.novamamore.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**002**	**02/02/2026**

ID: **301374**
CRC: **CFC5770A**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **ANDRE LUIZ BAIER**
Criação: **02/02/2026 14:33:30** Finalização: **02/02/2026 14:36:21**

Processo Documento

MD5: **340306EAFA228C71C26926D24A8108B3**

SHA256: **CC51393F6A6A16EAEF7C7407C845B97D1C406A3984EB3CD9660442C887E90B9D**

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei de nº002.

INTERESSADOS

ANDRE LUIZ BAIER	Nova Mamoré	RO	02/02/2026 14:35:57

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	02/02/2026 14:35:45

CIENTES

CRISTINA PEREIRA DA SILVA	02/02/2026 14:44:24
POLIANA AFFONSO FERREIRA DA SILVA	02/02/2026 14:44:31

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

ANDRE LUIZ BAIER	VEREADOR	02/02/2026 14:36:40

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 7.948/2024.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novamamore.ro.gov.br informando o ID 301374 e o CRC CFC5770A.